

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC Nº 02053.003.169/2022

Aos oito dias do mês de maio de 2023, na sede da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor do Ministério Público do Estado de Pernambuco, sito à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º andar, sala 23, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Dr. Édipo Soares Cavalcante Filho, 18º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor, doravante denominada COMPROMITENTE, bem como os representantes legais da Tintas Frevo Industrial LTDA, CNPJ: 25.228.301/0001-06, o senhor _____, inscrito no CNPJ sob o nº CPF _____, com endereço na Avenida _____, nº _____, GPA, Santo Aleixo, Jaboatão dos Guararapes/PE. neste ato representado pelo seu advogado, o Dr. _____ OAB/PE _____, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para, nos termos do Artigo 5º, § 6º, da Lei 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública), firmarem o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nos autos do Inquérito Civil 02053.003.169/2022, de tudo cientes, aceito e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que a vida, a segurança e a dignidade do ser humano são bens jurídicos de relevo constitucional, e que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde(arts.1º, III; 3º ,IV ;5º ,caput ;6º ;196 e 197, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82, ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em consonância com o art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, que o artigo 18, §6º, II, do Código de Defesa do Consumidor preceitua que são impróprios ao uso e consumo os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;

CONSIDERANDO, que o artigo 39, § 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor preceitua que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas, colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

CONSIDERANDO, que o PBQP-H, Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat, do Ministério das Cidades, objetiva, em síntese, a melhoria da qualidade dos produtos e serviços, a redução de custos e a otimização do uso dos recursos públicos, sendo a Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas - ABRAFATI uma parceira dessa ação governamental;

CONSIDERANDO, que os relatórios técnicos setoriais de tintas imobiliárias elaborados pela TESIS - Tecnologia de Sistemas em Engenharia, apontam que os produtos comercializados pela compromissária estariam impróprios para o consumo.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDU-TA, objetivando garantir o cumprimento das normas regulamentares para comercialização de tintas imobiliárias, a ser regido conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a fabricar e comercializar os produtos de acordo com as normas técnicas regentes no prazo de até 90 (noventa dias) a contar da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do presente termo, convocar de forma inequívoca todos os seus clientes que adquiriram produtos fora das especificações discutidas no procedimento que deu azo ao presente TAC, para que substituam, sem custo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir do termo final de convocação acima mencionado, os produtos que estiverem em desconformidade com as normas técnicas.

Parágrafo único: A COMPROMISSÁRIA deverá comprovar ao COMPROMITENTE o cumprimento da obrigação contida na cláusula segunda (convocação), no prazo de 20 dias a contar da assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar testes bimestralmente em seus produtos junto ao laboratório TESIS, acreditado pelo INMETRO, ou outro com as mesmas capacidades técnicas, desde que também seja acreditado pelo INMETRO, durante o período de 12 (doze) meses, devendo apresentar os documentos que comprovem o andamento dos testes e os respectivos laudos, com os resultados, a esta Promotoria de Justiça.

Parágrafo único: Os custos dos exames laboratoriais serão suportados pela empresa compromissária.

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, a COMPROMISSÁRIA incidirá em multa no valor de R\$ 100.000,00, valor que reverterá em favor do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - As obrigações contidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta serão exigíveis a partir da data da assinatura;

CLÁUSULA SEXTA - O Ministério Público fará publicar no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta. E, por estarem certos e acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os efeitos legais.

Recife, 08 de Maio de 2023

Édipo Soares Cavalcante Filho
18ª PJDCCAP

Tintas Frevo Industrial LTDA

Tintas Frevo Industrial LTDA (advogado)